

## **Entre o rei, o bispo e a ordem de Santiago: Loulé e o reino do Algarve (séc. XIII-XIV)**

Herminia Vasconcelos Vilar



# Entre o rei, o bispo e a ordem de Santiago: Loulé e o reino do Algarve (séc. XIII-XIV)\*

Hermínia Vasconcelos Vilar - Universidade de Évora – CIDEHUS (UID/HIS/0057/2013)

A 9 de Setembro de 1315 em Alcácer, perante Domingos Domingues, público tabelião de Alcácer, Lourenço Eanes, então apresentado como “Maestre da Ordem da Cavalaria de Santiago nos regnos de Portugal e do Algarve”<sup>1</sup>, pedia uma pública forma de um documento de apelação dirigido ao arcebispo e à igreja de Sevilha, apelação na qual arrolava uma longa lista de queixas contra D. Afonso, então bispo de Silves.

Este longo documento recolhido no chamado *Livro dos Copos*, livro que mais não é do que um cartulário mandado fazer por D. João II em 1484<sup>2</sup> enquanto governador da Ordem de Santiago, foi considerado pelos autores da recolha suficientemente importante para que figurasse neste conjunto preservado para memória futura.

E, no entanto, apesar da dureza das queixas que o enfermam e que consubstanciam um latente e aberto conflito entre a Ordem de Santiago e o bispo de Silves, pouco é dito, nos restantes documentos coligidos neste cartulário, sobre o resultado ou o devir desta apelação.

Com efeito, este não é o único indício de uma relação

difícil entre a Ordem de Santiago e a diocese de Silves. Muitos outros documentos reunidos neste cartulário ou dispersos pelos diferentes núcleos documentais que sobreviveram do arquivo original<sup>3</sup>, refletem os condicionalismos de uma partilha de território e de direitos, repetindo um quadro comum a outros espaços com características semelhantes.

A fixação das Ordens militares como poderes concorrentes em espaços diocesanos deu, frequentemente, azo ao surgimento de conflitos e ao estabelecimento de concórdias entre as diferentes instâncias eclesiásticas. Coimbra, Évora mas também Lisboa<sup>4</sup> são exemplos desses desacordos que, na maior parte dos casos, incidiam sobre os direitos de apresentação, a partilha dos direitos eclesiásticos e o reconhecimento da autoridade e da autonomia das Ordens militares em contextos diocesanos.

Neste quadro a diocese de Silves não é exceção. A sua originalidade radica, contudo, nas condições em que

\* Este trabalho é financiado por fundos FEDER através do Programa Operacional Factores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da FCT- Fundação para a Ciência e Tecnologia no âmbito do projeto “DEGRUPE – A dimensão europeia de um grupo de poder: o clero e a construção política das monarquias ibéricas (XIII-XV) / The european dimension of a group of power: ecclesiastics and the political state building of the iberian monarchies (13th-15th centuries)”, com referência FCT “PTDC/EPH-HIS/4964/2012.

1 *Livro dos Copos*, dir. de Luis Adão da Fonseca, in *Militarium Ordinum Analecta. Fontes para o estudo das Ordens religioso-militares*, Maia, Fundação Eng. António de Almeida, 2006, doc. 236, p. 414. A cédula apresentada não tem data. A data referida é a data da apresentação e da elaboração da pública forma sendo esta que consideramos nesta análise, pressupondo que a elaboração da cédula não deverá ter sido muito anterior.

2 *Ibidem*, p. 9.

3 Sobre o fundo documental da Ordem de Santiago veja-se “Ordem Militar de Santiago” in *Ordens Religiosas em Portugal. Das origens a Trento – Guia Histórico*, dir. de Bernardo Vasconcelos e Sousa e colaboração de Isabel Castro Pina, Maria Filomena Mendes e Maria Leonor Silva Santos, Lisboa, Livros Horizonte, 2005, pp. 475 – 485.

4 Sobre estes conflitos vejam-se, entre outras obras, os artigos de Maria Alegria Fernandes Marques, “O Litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela posse das igrejas de Ega, Redinha e Pombal” in *Jornadas Sobre Portugal Medieval*, Leiria, 1983, pp. 347-366, Hermínia Vasconcelos Vilar, Patronage, parochial rights and military orders in Medieval Portugal. Some Analytical Perspectives” in *Die Ritterorden als Trager der Herrschaft: Territorien, Grundbesitz und Kirche*, ed. De Roman Czaja e Jurgen Sarnowsky, Ordines Militares. Colloquia Torunensia Historica, XIV, Torun, 2008, pp. 203-224, Mário Farelo, “O padroado régio na diocese de Lisboa durante a Idade Média: Uma instituição in diminuendo” *Fragmenta Histórica. Revista do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa*, Lisboa, 2013, pp. 31-107 e os estudos de Mário Sousa Cunha, *A Ordem Militar de Santiago (das origens a 1327)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1991 e de Maria Cristina Cunha, *A Ordem militar de Avis (das origens a 1329)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1989 com capítulos específicos sobre os conflitos entre estas ordens e os bispos diocesanos.

o estabelecimento das Ordens militares ocorreu no Algarve, após um período de conquista e sobretudo, de discussão em torno da posse do território pelos reinos peninsulares de Portugal e de Castela<sup>5</sup>.

Assim o texto de Setembro de 1315 não retrata, à partida, uma situação particularmente original mas a veemência das acusações e a conjuntura subjacente à redação deste documento merece uma particular atenção. Em paralelo ele fornece dados singulares para a análise do lugar de Loulé no equilíbrio entre poderes que se desenha no Algarve e em particular na zona oriental deste território a partir da segunda metade de Duzentos e como tal constitui um ponto de chegada particularmente eloquente de um processo de instalação iniciado na década de 50 do século XIII.

Dois outros documentos anteriores servir-nos-ão de fio condutor: o reconhecimento pelo bispo D. Bartolomeu do poder de Afonso III sobre a diocese de Silves em 1270 e o acordo entre o mesmo bispo Bartolomeu e D. Paio Peres Correia, mestre de Santiago, no reconhecimento do poder do cardeal D. Pedro Julião como intermediário dos seus conflitos em 1274.

Por entre as linhas destes três documentos perpassarão os condicionalismos da instalação do poder diocesano de Silves e da Ordem de Santiago e a sombra dos monarcas e da sua intervenção. Por entre este equilíbrio, que se construía entre a segunda metade de Duzentos e as primeiras décadas de Trezentos, Loulé assumia-se como uma pequena vila, cujos rendimentos e direitos eclesiásticos eram trocados entre poderes ao sabor das necessidades ditadas pelos equilíbrios regionais.

Mas regressemos então a 1315 e atentemos no que então o recém- mestre de Santiago em Portugal, D. Lourenço Eanes, tinha para dizer sobre o bispo de Silves e centremos o nosso estudo no campo de análise que pré definimos ou seja o do equilíbrio entre poderes no espaço eclesiástico e religioso.

## Entre 1270 e 1315 : elementos de um percurso de convivência

Quando em Setembro de 1315 D. Lourenço Eanes publica e faz ler um documento de apelação dirigido ao arcebispo de Sevilha, pedindo a sua intervenção e colocando a Ordem e os seus bens “ sob poderio e em guarda da dicta See de Sevilla e do muy nobre padre senhor arcebispo ou daqueles que estiverem em seu logo”<sup>6</sup>, o mestre de Santiago protagonizava uma nova posição de força e de afirmação perante o bispo de Silves no decurso de um longo conflito que, praticamente, desde a conquista do Algarve com a criação da diocese de Silves e a instalação da Ordem militar de Santiago, se declarou.

Lourenço Eanes que então se intitulava Mestre da Ordem da Cavalaria de Santiago nos reinos de Portugal e do Algarve, não tinha, a esta data, como único ponto de discórdia, o confronto com o bispo de Silves.

Mais importante do que a discussão que travava com D. Afonso Eanes sobre os abusos praticados, era a frente que mantinha com Uclés e com a Igreja de Castela sobre a cisão interna na Ordem que a sua nomeação significava.

No início do século XIV a questão da divisão da ordem e da criação de um ramo português, era já conhecida e vários argumentos tinham já sido esgrimidos junto ao Papa, tanto por Portugal como por Castela, na defesa da legitimidade da separação da Ordem no caso português ou nas vantagens da manutenção da união segundo a perspectiva castelhana<sup>7</sup>.

Subjacente a estas reivindicações, aparentemente opostas, estava a definição progressiva das soberanias peninsulares e das respetivas áreas de intervenção. Desta forma, a disputa em torno da separação da Ordem de Santiago, visando, no fundo, a criação de

6 *Livro dos copos*, doc. 236, p. 414.

7 Sobre as vicissitudes deste processo veja-se Mário Sousa Cunha, *A Ordem de Santiago no século XIV*, e do mesmo autor, “ A quebra da unidade santiaguista e o mestrado de D. João Osório” in *As Ordens militares em Portugal e no Sul da Europa- Atas do II Encontro sobre Ordens Militares*, coord. De Isabel Cristina Fernandes e Paulo Pacheco, Palmela, Edições Colibri e Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 393 – 406 e Carlos de Ayala Martinez, *Las órdenes militares hispánicas en la Eda Media (siglos XII-XIV)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2003, p. 130 e do mesmo autor “La escisión de los santiaguistas portugueses. Algunas notas sobre los establecimientos de 1327” in *Historia Instituciones Documentos*, 24 (1997), pp. 53-69.

5 Leontina Ventura, “Estabilização social do reino” in *Portugal em Definição de fronteiras. Do Condado Portucalese à Crise do século XIV*, coord. De Maria Helena Coelho e Armando Carvalho Homem – *Nova História de Portugal* – vol. IV, Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 124-125. Sobre a delimitação das fronteiras veja-se ainda o estudo de Florentino Perez- Embid, *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal*, Sevilla, 1975.

uma ordem nacional, seguindo um conceito já utilizado por Carlos Ayala Martinez<sup>8</sup>, à semelhança do que já tinha sido feito para outras ordens militares, não se esgotava na reivindicação de um ramo português mas enquadrava-se numa política régia mais ampla de afirmação da soberania do reino português no mapa do equilíbrio peninsular, afirmação que assume uma particular acuidade no decurso do reinado de D. Dinis. É no contexto desta leitura política mais ampla que ganham significado e inteligibilidade as aparentes oscilações da política régia de doações às ordens militares, com destaque para Santiago, no Algarve, já evidenciadas por José Marques<sup>9</sup>, ao longo da segunda metade do século XIII e ainda no decurso de Trezentos, mas também o quadro de relacionamento e de discussão em torno da posse do Algarve que se inicia com a sua conquista por Afonso III e a ascensão de Afonso X ao trono de Castela.

Já no final dos anos 90 Adão da Fonseca, num breve artigo sobre a evolução do Algarve desde a reconquista à crise do século XIV<sup>10</sup>, chamava a atenção para a necessidade de enquadrar o problema da disputa sobre a posse do Algarve no quadro mais geral de definição de fronteiras entre reinos, passado que estava o período da reconquista e finalizada a fase da legitimidade enraizada na força das armas. Na sequência de análises pormenorizadas sobre esta disputa<sup>11</sup>, o tempo era então de ler a numerosa documentação sobrevivente e coligida nos arquivos régios como indícios claros de políticas de definição de fronteiras e, como tal, dos espaços territoriais de intervenção de cada um dos reinos.

Mas também como reflexos de diferentes construções legitimadoras dos direitos régios. Sem pretender enveredar por uma análise sistemática desta disputa e dos argumentos então utilizados na defesa de cada uma das partes, nem mesmo das vicissitudes

deste processo, caberá realçar o caráter histórico da argumentação de Afonso X construída com base na herança de um quadro político vigente sob o domínio muçulmano e de uma transmissão de direitos de Ibn Mahfud de Niebla para o príncipe Afonso de Castela em oposição a uma argumentação fundamentada no direito de conquista e na legitimidade guerreira, protagonizada por Afonso III de Portugal<sup>12</sup>.

Sabemos que esta disputa só seria sanada com o estabelecimento do Tratado de Badajoz. Mas sabemos também que o mapa das obediências religiosas permaneceu dissociado do mapa político com a manutenção da diocese de Silves entregue à jurisdição arquiocesana de Sevilha<sup>13</sup>, para quem, em 1315, D. Lourenço Eanes apelava.

Mas como atrás referimos D. Lourenço Eanes estava então em rutura com o ramo de Uclés sediado em Castela. Em redor de Dezembro de 1315 o mestre de Uclés excomungava D. Lourenço Eanes e os seus freires na sequência da recusa de D. Lourenço, em Junho de 1315, em comparecer perante ele, recusa que foi apresentada perante os bispos D. Estevão de Lisboa, D. Geraldo de Évora, D. Estevão de Coimbra e D. Martinho de Viseu<sup>14</sup> e também ao arcebispo de Sevilha.

D. Lourenço Eanes, antigo comendador de Santiago do Cacém<sup>15</sup>, contaria com o apoio de D. Dinis na afirmação da autonomia do ramo português e procuraria, desta forma, não se incompatibilizar com o clero episcopal, fosse ele português e representado por alguns dos prelados próximos de D. Dinis<sup>16</sup>, fosse com Sevilha, a cuja jurisdição cabia a

12 José Mattoso, "As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio" in *Fragments de uma Composição medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987, pp. 73 – 94. Interpretação diferente sobre as bases do diferendo entre Portugal e Castela tem Manuel González Jimenez, *Alfonso X el Sabio*, Barcelona, Ariel, 2004, pp. 52 – 58 e pp. 146 – 152.

13 Isabel Montes Romero-Camacho, "La Iglesia de Silves sufragánea de Sevilla: la restauración de un obispado medieval en medio de la lucha por el Algarbe entre Portugal y Castilla" in *Actas das I Jornadas de Historia Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 131-148.

14 Maria Cristina Sousa Fernandes, *A Ordem militar de Santiago no século XIV*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2002, p. 58 e *Livro dos Copos*, nº 223, pp. 384 -387.

15 Maria Cristina Sousa Fernandes, *ob. Cit.*, p. 57.

16 Sobre o episcopado dionisino veja-se Armando Carvalho Homem, *Perspectivas sobre a prelazia do reino em tempos dionisinos*, separata de *Revista da Faculdade de Letras- História*, Porto, 1998, pp. 1474 – 1475 e Hermínia Vasconcelos Vilar, *O episcopado do tempo de D. Dinis, trajectos pessoais e carreiras eclesíásticas (1279-1325)*, separata da *Revista Arquipélago*, Ponta Delgada, 2001, pp. 581 – 604.

8 Carlos de Ayala Martinez, *Las órdenes militares*, pp. 55 – 63.

9 José Marques, "Os castelos algarvios da Ordem de Santiago no reinado de D. Afonso III" , *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, pp. 125-152.

10 Luis Adão da Fonseca, *O Algarve da Reconquista à conjuntura depressiva do século XIV" in O Algarve da antiguidade aos nossos dias*, coord. de Maria da Graça Maria Marques, Coimbra, Ed. Colibri, 1999, pp. 115-122.

11 Veja-se F. Perez- Embid, *ob. Cit.*

diocese de Silves com cujo bispo estaria já em conflito. A hipotética fragilidade decorrente deste conflito que se saldaria pela sua excomunhão bem como dos seus freires em 1315 e pelo arrastar do processo até 1319 e à publicação da bula *Tunc Digne*<sup>17</sup> não se reflete, contudo, neste documento de Setembro de 1315.

E, contudo, do outro lado, D. Lourenço Eanes enfrentava um eclesiástico com uma longa carreira<sup>18</sup>. Possível cónego de Braga e eleito para este arcebispado, Afonso Eanes tinha sido, igualmente, clérigo do rei, sobrejuiz e ouvidor dos feitos do rei, cargos que o colocavam na proximidade de D. Dinis. Designado para a diocese de Silves em 1313 aí ficaria até ao início dos anos 20, não obstante todas as contendas.

O que era então argumentado fundamentava-se nos abusos praticados pelo prelado sobre os direitos que a Ordem detinha nas igrejas situadas no Algarve e na área da sua diocese e que eram cuidadosamente inventariadas: S. Clemente de Loulé, Santa Maria de Faro, Santa Maria de Tavira, Santa Maria de Cacela, Santa Maria de Castro Marim e igreja de Alcoutim

Assim enunciadas a imagem de domínio da Ordem de Santiago sobre o padroado das igrejas situadas na área da diocese de Silves é clara e elucidativa das razões que estavam na base destas disputas. Com efeito, se compararmos com o inventário incluído na *Lista de Igrejas de 1320*<sup>19</sup> vemos que, de fora, apenas permaneciam as igrejas de Silves, S. Tiago de Tavira, Santa Maria de Albufeira da Ordem de Avis, S. Domingos de Paderne e a de Aljezur que em 1320 é indicada como pertencendo à ordem de Santiago, embora não seja mencionada em 1315.

Através desta comparação o exercício do direito de padroado na diocese de Silves parece ser, então, uma prerrogativa maioritariamente na posse das Ordens militares, com destaque para a Ordem de Santiago,

facto que potenciaría as ocasiões de conflito entre os poderes instalados.

As acusações então feitas respeitavam, sobretudo, a abusos realizados sobre a coleta indevida de prestações tal como acontecia com a procuração e abusos praticados sobre as pessoas dos freires indicados para as igrejas da diocese, favorecendo o bispo, no dizer do Mestre, os seus parentes para o exercício destes lugares e recusando as indicações realizadas pela Ordem ou excomungando indevidamente os detentores das igrejas, num claro ultrapassar do que eram as suas prerrogativas.

Entre os exemplos apontados o Mestre enunciava o caso de S. Clemente de Loulé e de Afonso Eanes, prior da igreja e freire de Ordem, o qual tinha sido excomungado repetidamente por razões que o Mestre não considerava válidas<sup>20</sup>.

Este Afonso Eanes, então citado, voltaria a surgir em outros documentos referentes a S. Clemente de Loulé, como adiante veremos, como seu prior ou em representação da Ordem<sup>21</sup>.

A presença dominante de Santiago no exercício do direito de padroado explica, em parte, as condições especiais que os acordos celebrados entre a Ordem e o bispo de Silves revelam. Mas a esta presença dominante deveremos também juntar os efeitos da discussão em torno da posse do Algarve, a situação militar periclitante desta região e a relativa pobreza dos rendimentos das igrejas em causa.

Todos estes motivos explicam as bases de um acordo como aquele que é estabelecido cerca de 1301<sup>22</sup> sobre

20 De acordo com o documento Afonso Eanes teria sido excomungado, pelo menos, duas vezes. Uma primeira quando o bispo chegou a Loulé e aí não encontrou Afonso Eanes, prior da igreja, embora não tivesse sido chamado para estar e uma segunda aquando da celebração de um sínodo. Neste último caso o documento relata uma alteração havida no paço do bispo entre os priores de Tavira, Loulé e Faro e um homem do bispo, acusado de ter dito más palavras ao prior de Faro. Tendo o bispo defendido o seu homem, os três priores teriam sido excomungados e essa sentença afixada na igreja e apenas levantada quando os freires se comprometeram a não apelar do bispo.

21 *Livro dos copos*, doc. nº 104, pp. 213-214 e nº 100, pp. 203-206. Neste último documento datado de 1356 Afonso Eanes, prior de S. Clemente de Loulé, surge como procurador de D. Gil Fernandes, a aforar a Estevão Eanes um pedaço de chão no termo de Tavira. Não sabemos contudo se este é o mesmo Afonso Eanes citado em 1321 e em 1315 dado o espaço temporal decorrido entre as datas.

22 *Livro dos Copos*, doc. nº 231, pp. 400 - 404. Não é clara a data do estabelecimento deste acordo porque embora no *Livro dos Copos* o documento surja com a data de 1283 a verdade é que o estabelecimento do acordo teve de ser realizado após 1301, data de um dos documentos

17 Maria Cristina Sousa Fernandes, *ob. Cit.*, p. 61

18 Mário Farelo, Filipa Roldão e André Evangelista Marques, " Les clercs dans l' administration dionysienne (1279-1325) ", *In Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII- XIV)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa - Universidade Católica Portuguesa, 2007, pp. 271 - 316.

19 "Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros que havia nos reinos de Portugal e Algarves, pelos anos 1320 e 1321 com a lotação de cada uma delas. Ano de 1746" *in* Fortunado de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, vol. IV, Porto, Livraria Civilização, 1971, pp. 90 - 144.

as igrejas de Santa Maria de Faro, Santa Maria de Tavira, Santa Maria de Cacela e Santa Maria de Castro Marim, únicas igrejas da diocese de Silves até então entregues à ordem de Santiago e no qual se dividiam os rendimentos da dízima, mortuórios e de todas as outras coisas em duas metades, cabendo uma ao bispo e outra à Ordem, numa percentagem bastante diferente daquela que era estabelecida noutros espaços<sup>23</sup>. Contudo, como contrapartida desta partilha, aparentemente vantajosa para o poder episcopal, cabia ao bispo e cabido o pagamento de metade dos raçoeiros existentes em Santa Maria de Faro e Santa Maria de Tavira e dos capelães de Cacela e de Castro Marim.

À divisão igualitária dos proventos correspondia assim uma divisão igualmente igualitária dos encargos, sendo, porém, reservado à Ordem o direito de apresentação dos priores das igrejas de Faro e de Tavira, e o de confirmação dos apresentados ao bispo.

E para que o estabelecido fosse cumprido as partes então em presença, D. João Osório, mestre de Santiago e os seus freires e o bispo D. João e o cabido de Silves concordaram numa pena de 500 marcos de prata a ser paga pela parte que não cumprisse o disposto, quantia que em 1315 o Mestre reivindicava que o bispo deveria pagar tendo em conta o desrespeito pelo disposto.

O acordo assinado por volta de 1301 entre um Mestre da Ordem de Santiago, num momento em que, de novo, a cabeça da Ordem estava em Castela<sup>24</sup> e o bispo D. João Soares Alão, clérigo do rei D. Dinis e, mais tarde, bispo de Leon, diocese para onde é transferido a partir de Silves<sup>25</sup>, é particularmente revelador do que então estava em causa mas é, também, uma tentativa de apaziguamento numa relação que desde o início da década de 70 do século XIII parecia ser marcada pelo conflito.

Conflito que se terá iniciado como já referimos com a conquista do Algarve mas sobretudo em virtude do lugar ocupado pela Ordem de Santiago neste espaço, lugar e importância que Afonso III e D. Dinis reconhecerão

de forma gradual e paulatina, a partir especialmente de 1272, altura em que D. Afonso III renuncia aos direitos de padroado que tinha nas igrejas de Faro, Tavira, Cacela e Castro Marim<sup>26</sup>, entregando, como já Mário Cunha realçou, o poder espiritual à ordem e reservando para si a posse do temporal<sup>27</sup>. Daí a importância dada à partilha dos direitos eclesiásticos nomeadamente decorrentes do exercício do direito de padroado pela Ordem.

Com efeito, logo em 1274, num curioso documento D. Paio Peres e D. Bartolomeu, bispo de Silves, reconheciam a autoridade do cardeal português, Pedro Julião então bispo de Túsculo, e perante ele comprometiam-se a reconhecer os acordos estabelecidos evidenciando a existência de anteriores conflitos<sup>28</sup>. Não sendo claro o local onde esta carta foi redigida, a verdade é que o foi perante um grupo de eclesiásticos particularmente importante e constituído por D. Fernão Eanes de Portocarreiro, deão de Braga, Mestre Estevão Eanes de Vasconcelos, arcediogo de Braga, D. Rodrigo Gomes, abade de Pombeiro, D. Afonso, arcediogo de Salamanca, Vasco Fagundes, tesoureiro do Porto e Gil Martins, cónego de Lisboa e de Braga<sup>29</sup>. A estes juntavam-se ainda os capelães do cardeal: Estevão Pires de Rates, cónego de Braga e Afonso Eanes, clérigo<sup>30</sup>.

Redigida na sequência do concílio de Lyon de 1274<sup>31</sup>, é possível que a celebração deste documento resulte da confluência destas personalidades em Lyon e da preocupação em resolver um conflito latente mas a constituição deste grupo ganha interesse quando consideramos que esta redação é feita numa altura de

26 *Livro dos Copos*, doc. nº 98, p. 202.

27 Mário Raul Cunha, *A Ordem de Santiago...*, p. 90 -95.

28 *Livro dos Copos*, nº 228, pp. 395-397.

29 Sobre estes eclesiásticos veja-se Ana Maria Rodrigues, João Taveira Riibeiro, Maria Antonieta da Costa e Maria Justiniana Maciel, *Os capitulares bracarenses (1245-1374). Notícias biográficas*. Lisboa, CEHR - UCP, 2005, pp. 52-58, pp. 107-109 e Maria João Oliveira e Silva, *A Escrita na Catedral A chancelaria episcopal do Porto na Idade Média*, Lisboa, CEHR - UCP, 2013, p. 326 e Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2 vols, Coimbra, 1992, pp. 765 - 767

30 *Os capitulares bracarenses*, pp. 188-189 e Leontina Ventura, *ob. Cit.*, p. 1047.

31 Maria Alegria Fernandes Marques, *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1990, pp. 87-89.

insertos.

23 Ver nota 4.

24 Mário Cunha, "A quebra da Unidade Santiaguista...", pp. 399-400.

25 Mário Farelo, Filipa Roldão e André Evangelista Marques, *ob. Cit.*, p.305.

conflito aberto entre Afonso III e os bispos portugueses, após a ida da maior parte dos prelados para a Cúria e a apresentação de um longo rol de queixas em 1267<sup>32</sup>. Fernão Eanes de Portocarreiro, deão de Braga, apresenta uma longa e difícil carreira na relação com o monarca português. Embora seja mencionado em 1250 como conselheiro do rei, na crise de 1245 parece ter assumido o partido de Sancho II e talvez com esta posição ganho o favor de Afonso X<sup>33</sup>. Acompanhante do arcebispo de Braga quando este se dirige à Cúria em 1267, Fernão Eanes estaria, provavelmente, ainda fora do reino quando este documento é assinado.

Já no que respeita a Estevão Pires de Rates, então mencionado como cônego de Braga e capelão do cardeal era alguém próximo de Afonso III. Clérigo do rei e seu sobrejuiz<sup>34</sup>, foi ainda nomeado como membro da comissão que em Dezembro de 1263, Afonso III encarregou a emenda de "todalas cousas que diziam que eu e os meus do meu Reyno fizemos em meu reyno forças e gravamentos per mim e pelos meus ao arcebispo e aos bispos e aos prelados e ass eygrejas e aos mosteiros e aas pessoas das eygrejas e dos mosteyros e aos fidalgos"<sup>35</sup>, respondendo assim à pressão feita pelo Papa e, possivelmente, à convocatória do Concílio de Lyon II para Maio de 1274<sup>36</sup>. Desta Comissão fazia igualmente parte Mestre Estevão, arcebispo de Braga, possivelmente Estevão Eanes de Vasconcelos, cônego e arcebispo do Barroso, clérigo do rei e também mencionado neste documento. O apoio então prestado à realza ter-lhe-á possivelmente permitido a sua ascensão ao episcopado de Lisboa já em 1282.

Era perante este grupo heterogéneo mas unido por carreiras eclesiásticas seculares e pelo usufruto de dignidades em alguns dos principais cabidos portugueses que D. Paio e D. Bartolomeu se comprometiam a respeitar o estabelecido e a autoridade de um cardeal

que lhes era, igualmente, próximo e cujo poder e influência dificilmente poderiam ignorar<sup>37</sup>.

O acordo então alcançado parece assim usufruir do apoio de um grupo com alianças e percursos diversificados e integrar-se numa conjuntura particular de indecisão sobre o devir das relações entre Afonso III e os bispos portugueses, mercê a recente constituição de uma Comissão por parte do rei com o intuito de corrigir os agravos, constituição cujos efeitos futuros seriam, no entanto, limitados. Mas o tempo então seria ainda de esperança numa solução próxima deste conflito.

Mas a sombra da influência de Afonso III não se insinuava apenas através dos dois membros da Comissão presentes. O percurso anterior de D. Bartolomeu, bispo de Silves, merece uma particular atenção.

Nas palavras de Maria Alegria Marques aquando da partida dos bispos portugueses para a Cúria em desacordo com o rei, apenas dois tinham permanecido em Portugal e, de certa forma, tinham mantido a sua proximidade com a monarquia. Eram eles os bispos de Lisboa e de Évora<sup>38</sup>. Quanto a Silves a autora refere que mantendo-se a diocese sob a alçada de Afonso X, o seu bispo se mantinha fora deste conflito<sup>39</sup>.

Com efeito, D. Bartolomeu parece ter tentado manter-se fora do confronto entre Afonso III e os bispos portugueses mas tal não se deverá ter devido ao facto da sua diocese estar ainda sob a jurisdição da arquidiocese de Sevilha mas já não entregue ao poder de Afonso X. Outras dioceses portuguesas estavam então subordinadas à jurisdição de Santiago de Compostela e os seus prelados não deixaram de protagonizar este confronto. Na verdade, para compreendermos o real posicionamento de D. Bartolomeu e sem pretender encetar uma análise pormenorizada do seu percurso, será necessário atender a alguns aspetos chave da sua trajetória.

32 Maria Alegria Marques, *ob. Cit.*, pp. 390 – 399.

33 Leontina Ventura, *ob. Cit.*, vol. II, p. 759 e José Mattoso, "A crise de 1245" in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1984, p. 67.

34 Ver nota 30.

35 *Chancelaria de D. Afonso III*, org. de Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, Coimbra, 2011, livro III, doc. nº 6, pp. 243-245.

36 Maria Alegria Marques, *ob. Cit.*, p. 87.

37 Sobre a figura de Pedro Julião veja-se a obra já referida de Leontina Ventura, "A nobreza de corte de Afonso III", vol. II, pp. 771-772 e de José Antunes, "A cultura erudita portuguesa nos séculos XIII a XIV (Juristas e Teólogos)", dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Coimbra, 1996.

38 Maria Alegria Marques, *ob. Cit.*, p. 390.

39 Maria Alegria Marques, *ob. Cit.*, nota 154, p. 435.



Capelão de Afonso III<sup>40</sup>, este mesmo monarca doou-lhe, em Fevereiro de 1270, o padroado da igreja de São Tiago de Tavira e cerca de um mês depois, a 28 de Março, D. Bartolomeu e o cabido de Silves num eloquente documento reconhecem D. Afonso como senhor do Algarve e detentor do todo o direito de padroado das igrejas aí situadas e consideravam nulas todas as doações realizadas anteriormente por Afonso X, rei de Castela e Leão<sup>41</sup>.

Sendo um documento de reconhecimento do poder do rei português, este texto é também uma recusa da ingerência de Afonso X, feita, é verdade, após a assinatura do Tratado de Badajoz e a entrega dos castelos do Algarve ao rei de Portugal por Afonso X em 1267<sup>42</sup>, mas é também uma tentativa de criação de um novo ponto de partida no relacionamento entre rei e igreja de Silves. Com efeito, quando D. Bartolomeu identifica como inútil toda e qualquer doação que tivesse sido feita por Afonso X está, implicitamente, a recusar as doações feitas, nomeadamente, em 1253 e em 1261 pelo rei castelhano aos bispos de Silves<sup>43</sup>.

Neste contexto o documento então redigido em Silves pretende aclarar as bases do relacionamento mas coloca D. Bartolomeu, de forma inequívoca, na órbita do monarca que desde, pelo menos, 1266 está em conflito aberto com os bispos das dioceses portuguesas.

Apesar do carácter periférico do reino do Algarve, unidade territorial cuja autonomia os reis portugueses incorporaram e conservaram na sua titulação após o Tratado de Badajoz e conseqüentemente da diocese de Silves, a verdade é que um dado parece ser comum no perfil dos bispos que entre 1268 e 1320 ocupam esta

cátedra e esse dado é a sua ligação ao rei português. De uma forma ou de outra todos: D. Bartolomeu, D. João Soares Alão e D. Afonso Eanes usufruíram do título de clérigo do rei em algum passo do seu percurso, indicio que por si só revela a necessidade de estudar e reequacionar o papel desta diocese e dos seus prelados nas relações entre a realza e a Igreja nos séculos medievais.

Sob este pano de fundo traçado de forma impressionista, Loulé e as suas igrejas surgem como elementos de uma disputa que ultrapassa o âmbito desta localidade.

### A organização eclesiástica de Loulé: indícios de uma rede de poderes

Em Dezembro de 1298 D. Dinis outorgou à Ordem de Santiago o padroado da igreja de S. Clemente de Loulé em conjunto com as vilas de Almodôvar e Ourique e os castelos de Marachique e Aljezur em troca da vila de Almada e do padroado da igreja de Santa Maria do Outeiro de Lisboa<sup>44</sup>. Até então o padroado da igreja de Loulé estava na posse do rei, tal como tinha sido disposto no foral de 1266 e no qual Afonso III reafirmava de forma clara que os padroados das igrejas construídas e a construir em Loulé permaneceriam na sua posse<sup>45</sup>. Afonso III retomava assim os contornos das doações já feitas por Afonso X aos bispos de Silves D. Roberto e D. Garcia de todas as igrejas do Algarve, reservando contudo os padroados das mesmas.

Só posteriormente e de forma gradual os reis portugueses foram alienando esse direito em favor das Ordens Militares até tornarem o direito de padroado um direito exercido maioritariamente pelos freires cavaleiros.

Esse é pelo menos a imagem desenhada pelo documento já anteriormente referido de 1315 e que se delinea a partir da Lista de Igrejas de 1320 publicada por Fortunato de Almeida<sup>46</sup>.

40 Leontina Ventura, *D. Afonso III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006, p. 188.

41 *Chancelaria de Afonso III*, Livro III, doc. nº 15, pp. 256-257.

42 *Diplomatário andaluz de Alfonso X*, ed. De Manuel González Jimenez, Sevilla, 1991, doc. nº 320, pp. 349 - 350. Este documento foi também publicado por José Marques, *ob. Cit.* Neste documento de 1267 Afonso X encarregava D. João de Aboim e o seu filho de entregarem ao rei de Portugal os castelos do Algarve. Sendo este apenas um dos documentos do conflito sobre a posse do Algarve, este texto marca a passagem da posse dos castelos para o rei português e o reconhecimento dessa passagem por Afonso X acompanhando o disposto no Tratado de Badajoz.

43 *Diplomatário*, doc. nº 59, pp. 56-57 e doc. 241, pp. 267-268 e José Marques, "Afonso X e a Diocese de Silves" in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, pp. 105-123. Sobre as figuras de D. Roberto e D. Garcia e a sua proximidade a Afonso X veja-se Peter Linehan, *The Spanish church and the papacy in the Thirteenth century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1971.

44 ANTT, *Gavetas da Torre do Tombo*, Gav. V, mc. 4, nº 1 e *Chancelaria de D. Dinis*, L. 3, fl. 2 e *Livro dos Copos*, doc. 103, pp. 209-213.

45 *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro I, doc. 361, pp. 419-420.

46 Ver a Lista de Igrejas acima referida.

Tal como já foi realçado por Fátima Botão<sup>47</sup> poucas igrejas pontuavam o espaço do Algarve e da diocese de Silves no início do século XIV. Onze igrejas cujas taxas somavam a quantia mais baixa de todas as dioceses incluídas no reino de Portugal, cerca de nove mil libras, longe do bispado da Guarda que, com trinta mil libras, era a segunda diocese menos rentável.

Era pois sobre igrejas com rendimentos pouco avultados e logo com benefícios não muito rentáveis que o poder diocesano e as Ordens militares enquanto detentoras de padroado contendiam e faziam-no tanto mais quanto a fixação e a posse de bens por parte das Ordens militares no território do Algarve era ainda limitado pelas oscilações das doações régias. Contudo, de uma forma ou de outra a possibilidade de distribuir benefícios e de indicar os seus detentores era um direito que as instituições detentoras do direito de padroado dificilmente alienavam.

Mas retomando os dados da Lista de Igrejas de 1320 é visível no início do século XIV a importância da igreja de S. Clemente de Loulé no contexto das igrejas do Algarve. O total de 1065 libras de taxas que incidiram sobre a parte do Mestre, dos raçoeiros e do prior faziam de S. Clemente de Loulé a igreja mais importante da diocese após a Sé<sup>48</sup>.

Talvez por isso apenas em 1298 e através de uma troca, D. Dinis tenha aceite entregar o padroado e os direitos de S. Clemente à ordem de Santiago quando já tinha doado os padroados das igrejas de Faro, Tavira à exceção de S. Tiago, Cacela e Castro Marim em 1272.

Ao longo da Idade Média S. Clemente manter-se-á como a igreja matriz de Loulé.

Seguindo o disposto no escambo de 1298 e os acordos estabelecidos entre os bispos e a Ordem, cabia a esta última a apresentação do seu prior ao prelado de Silves, a quem competiria confirmar.

É o que em 1304 Estevão Raimundo, freire da Ordem e comendador de Palmela e de Setúbal, faz em nome do comendador mór de Mértola apresentando perante D. João Soares Alão o nome de Estevão Eanes, freire da Ordem para prior de S. Clemente.

O que surgia, em princípio, como uma simples apresentação transforma-se contudo numa troca de documentos cujo resultado não conhecemos mas que é suficientemente elucidativa das vicissitudes administrativas que um processo de apresentação poderia conhecer.

A 22 de Janeiro como já referimos Estevão Raimundo apresenta os documentos de apresentação enunciando o direito da Ordem em apresentar tendo como base o documento de escambo celebrado com D. Dinis.

Perante esta apresentação o bispo dirige-se ao tabelião dizendo " dai lhe ho estormento com esto que eu digo"<sup>49</sup>, pedindo então as cartas que provassem a posse. Respondendo o procurador da Ordem que as tinha e as podia publicar, o bispo pediu antes o seu traslado e sobre esse traslado decidiria e dar-lhe-ia conta da decisão. Pedindo então o procurador que o bispo lhe desse uma data para a decisão num intuito claro de prolongar o processo D. João responde: "Dade me vos o trelado das cartas com ho sinal de tabeliam e hide a mym en outro diia do diia d' Entruydo e sera diia de Sinza e entom dar vos ey a reposta com direito". Na sequência Estevão Raimundo fez copiar o texto da procuração e do escambo de 1298.

Não sabemos, na verdade, se Estevão Eanes foi confirmado pelo bispo mas este diálogo filtrado pela escrita do tabelião dá-nos um relato próximo das vicissitudes processuais do exercício do direito de apresentação e das resistências colocadas à sua concretização.

Sabemos, contudo, que em 1315, Afonso Eanes era prior de Loulé. E possivelmente era este mesmo Afonso Eanes que em 1321 reconhecera, enquanto prior de Loulé, renunciar a todos os direitos e contendas que tivera e tinha com o Mestre e a Ordem de Santiago e aceitava ficar com as prestações que lhe estavam indicadas<sup>50</sup>. Era este possivelmente o mesmo prior que João XXII mandava ao bispo de Silves corrigir nos abusos praticados sobre os bens de S. Clemente<sup>51</sup>.

49 *Livro dos Copos*, doc. nº 103, p. 210

50 *Idem*, nº 104, pp. 213-214.

51 Peter Linehan, *Portugaliae Pontificia: materials for the History of Portugal and the Papacy, 1198-1417*, 2 vols, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, vol. I, nº 1013, p. 619.

47 Maria de Fátima Botão, *A construção de uma identidade urbana no Algarve medieval. O caso de Loulé*, Lisboa, Ed. Caleidoscópio, 2009, pp. 125 - 129.

48 Maria de Fátima Botão, *ob. Cit.* p. 127 e o gráfico comparativo aí incluído.

Tal como João Carlos Garcia referia já em meados dos anos 90 Loulé assumia-se já no século XIII como um espaço de intercâmbio entre a serra e o mar, entre os núcleos do interior e os espaços de contacto com o exterior<sup>52</sup>. Loulé era, a este título, representativo das diferentes realidades que o reino do Algarve compreendia.

Nesse carácter de interface residia uma das bases da sua riqueza e do seu papel no equilíbrio de poderes que após a conquista cristã se desenha neste espaço, num espaço onde a memória da presença islâmica é ainda sentida não apenas através das comunidades de mouros que aí permanecem mas também nos eixos de comunicação que teimam em se manter através das fronteiras recentemente estabelecidas e na memória da autonomia de um reino que se junta ao outro cujo título Afonso III já ostentava: o de Portugal.

O reino do Algarve seria assim adicionado ao reino de Portugal a partir da segunda metade do século XIII, tanto na titulação régia como na política de organização e de implantação da realeza. E, contudo, a integração do título não fechava um processo de constituição do reino de Portugal e do Algarve. Apenas o iniciava.

---

52 João Carlos Garcia, *O Espaço Medieval da Reconquista no sudoeste da Península Ibérica*, Lisboa, 1986, pp. 79-80.